



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: NESTOR QUERZONE TOMÉ 806.390.706-04, inscrita no CNPJ sob o número 17.501.346/0001-76 com sede na Rua Olinto Fonseca nº 276 – Bairro Centro – Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste ato representada pelo seu sócio **Nestor Querzone Tomé**, inscrito no CPF sob o nº 806.390.706-04 e RG. 26774 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Olinto Fonseca nº 276, Bairro Centro, Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 029/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 033/2016, Pregão Presencial nº 029/2016**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
206	Gás de Cozinha (GLT em Botijão de 13Kg).	Super Gás Bras.	Unid.	202	R\$49,00	R\$9.898,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$9.898,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 23/06/2016 e termo final em 23/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I.** A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 029/2016** e seu Termo de Referência.
- II.** A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III.** O prazo para entrega dos produtos/gêneros/mercadorias, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 10 (dez) dias.
- IV.** Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- V.** Os produtos/gêneros/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.
- VI.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VII.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- IX.** A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- X.** O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.
- XI.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I.** A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$9.898,00 (Nove Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais)**, parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III.** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I.** O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam: Ficha 091 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00;

Ficha 117 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00; Ficha 154 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00;
Ficha 226 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00; Ficha 249 - 02.04.01.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00;
Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 288 - 02.06.01.10.301.0006.2047.3.3.90.30.00;
Ficha 300 - 02.06.01.10.301.0006.2049.3.3.90.30.00; Ficha 445 - 02.06.02.10.122.0009.2144.3.3.90.30.00;
Ficha 453 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00; Ficha 508 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00;
Ficha 517 - 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00; Ficha 549 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00;
Ficha 552 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00; Ficha 592 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00;
Ficha 609 - 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00; Ficha 658 - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00;
Ficha 710 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00; Ficha 669 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00;
Ficha 750 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 831 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00;
Ficha 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 029/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 23 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

NESTOR QUERZONE TOMÉ 806.390.706-04
CNPJ: 17.501.346/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 062/2016. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 033/2016, Pregão Presencial nº 029/2016. CONTRATADA: NESTOR QUERZONE TOMÉ 806.390.706-04. Vigência: 23/06/2016 e termo final em 23/12/2016. Valor total: R\$9.898,00 (Nove Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais) Dotação Orcamentária:** Ficha 091 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 117- 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00; Ficha 154 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 226 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00; Ficha 249 - 02.04.01.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00; Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 288 - 02.06.01.10.301.0006.2047.3.3.90.30.00; Ficha 300 - 02.06.01.10.301.0006.2049.3.3.90.30.00; Ficha 445 - 02.06.02.10.122.0009.2144.3.3.90.30.00; Ficha 453 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00; Ficha 508 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00; Ficha 517 - 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00; Ficha 549 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 552 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00; Ficha 592 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00; Ficha 609 - 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00; Ficha 658- 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 710- 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00; Ficha 669 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00; Ficha 750 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 831 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00; Ficha 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00.
Pimenta/MG, 23 de Junho de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação